

LEI Nº 201 de 11 de MAIO de 1987

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço prestado por servidor municipal em atividades privadas, para efeito de aposentadoria e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROA FRAS

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - É assegurado ao servidor público da Administração Direta e/ou Autarquias que venham a ser criadas, do Município de Groa Frás, que houver completado cinco (5) anos de efetivo exercício, qualquer que seja o seu regime jurídico, o direito de contar o tempo de serviços prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807 de 26 de agosto de 1960 e legislações subsequentes, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, na forma da Lei de Organizações Administrativa do Município (Lei nº 179 de 22 de abril de 1983).

Parágrafo Único: - Na contagem e aproveitamento do tempo de serviço de que trata este artigo, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 6.226 de 14 de julho de 1975 com as alterações introduzidas pela Lei Federal 6.864 de 04 de dezembro de 1980 e

no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 83.086 de 24 de janeiro de 1979, alterado pelo Decreto Federal nº 85.850 de 30 de março de 1981.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Gro-
aíras, em 14 de maio de 1987.

Raimundo Antônio Carrilho

Raimundo Antônio Carrilho
CPF. 107.628.393/34 - Prefeito Municipal

LEI Nº 202 de 12 de MAIO de 1987

Define critérios para esco-
lha de Diretores das Uni-
dades Escolares do Municí-
pio de Groaíras e de ou-
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

faço saber que a câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te lei.

Art. 1.º - A partir da vigência desta
lei, todas as Diretores das Unidades Es-
colares do Município de Groaíras, para serem
previdas terão que obedecer os seguintes requi-
sitos:

- a) Serem portadores de escolaridades
mínima de 1º grau completo ou
curso equivalente de qualificação;
- b) Residirem na localidade em que
se situa a Unidade Escolar;
- c) Serem eleitos por escrutínio secre-